



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



EDITAL

CONCORRENCIA Nº 001/2016 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE INHUMA - PIAUÍ.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



SUMÁRIO DO EDITAL

PREÂMBULO: COMUNICAÇÃO, DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

- 1. OBJETO DA LICITAÇÃO**
- 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 3. FONTE DE RECURSOS**
- 4. LOCAL, DATA E HORA**
- 5. REPRESENTAÇÃO**
- 6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 8. HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)**
- 9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)**
- 10. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS**
- 11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**
- 12. RECURSOS**
- 13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 14. PAGAMENTO**
- 15. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**
- 16. ADJUDUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 17. CONTRATO E CAUÇÃO**
- 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19. FISCALIZAÇÃO**
- 20. CONTROLE TÉCNICO**
- 21. RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS**
- 22. RESCISÃO**
- 23. PUBLICAÇÃO**
- 24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Praça João de Deus, 209 – Centro, Fone/fax: (89) 3477-1212, CEP: 64535-000, Inhuma – Piauí.

CNPJ. 06.553.739/0001-07, E-mail: inhuma@inhuma.pi.gov.br

Site: www.inhuma.pi.gov.br



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



ANEXOS DESTE EDITAL:

- ANEXO I - Minuta do Contrato
- ANEXO II - Modelo de Composição de BDI
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Enquadramento EPP/ME
- ANEXO IV - Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários.
- ANEXO V - Especificações Técnicas
- ANEXO VI - Projetos.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



EDITAL CONCORRENCIA Nº 001/2016 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ** por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 086/2015, de 09 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 13/07/2015, instaura por meio deste EDITAL, que toma o número 001/2016 - CPL **CONCORRÊNCIA** para contratação do objeto adiante caracterizado, para execução sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

A licitação, regida pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, será do tipo **MENOR PREÇO**, consoante o disposto no inciso I do parágrafo 1º, do artigo 45 e artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei retromencionada, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital, e nos documentos que o completam.

Os interessados deverão entregar à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** os documentos de habilitação e propostas, na Sala de Licitações, na sede da **Prefeitura**, situada na Praça João de Deus, nº 209, centro, CEP 64.535-000, em Inhuma - PI, **às 08:00 (oito) horas do dia 06 de abril de 2016**, ocasião em que serão abertos os envelopes de documentos de habilitação e, havendo condições legais, as propostas de preços.

1.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Antecedentes

1.1.1 Constitui objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE INHUMA - PI**.

1.1.2 O Edital, projetos, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidos pela **PREFEITURA DE INHUMA - PI**, estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na Sala da Coordenação de Licitação, situada na Praça João de Deus, nº 209, centro, CEP 64.535-000, em Inhuma - PI.

1.2- Descrição

Praça João de Deus, 209 - Centro, Fone/fax: (89) 3477-1212, CEP: 64535-000, Inhuma - Piauí.

CNPJ. 06.553.739/0001-07, E-mail: inhuma@inhuma.pi.gov.br

Site: www.inhuma.pi.gov.br





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



1.2.1 - A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e Especificações Gerais oferecidos pela PREFEITURA que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.3- Precedência dos Documentos

1.3.1 - Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber demais legislação pertinente; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

2.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e legislação pertinente.

2.2 - Poderão participar desta licitação:

2.2.1 - Empresas legalmente estabelecida no Brasil e que atendam as exigências deste Edital.

2.2.2 - Empresas devidamente inscrita no Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - CADUF/PI - Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Piauí, cujo Certificado esteja em pleno vigor e, ainda, as empresas não cadastradas, desde que apresente à Comissão Permanente de Licitação, até o 3º (terceiro) dia, anterior à data do recebimento das propostas, os documentos exigidos para o cadastramento, observados a necessária qualificação.

2.2.3 Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

2.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além das elencadas no art.9º da Lei nº 8.666/93:

2.3.1 - Empresas consorciadas sob nenhuma forma;

2.3.2 - Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



2.3.3 - Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br , conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

2.3.4 Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida; verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br , conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

2.3.5 - Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado no município, ou responsável pela licitação da Prefeitura.

2.3.5.1 - Aplica-se o disposto no subitem 2.3 aos membros da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Inhuma - Piauí.

2.3.5.2 Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.3.6 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

2.4. As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

2.5. As dispensas de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduzem dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.6. Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 6º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

2.7. Na presente licitação será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Nas

Praça João de Deus, 209 – Centro . Fone/fax: (89) 3477-1212 . CEP: 64535-000 . Inhuma – Piauí.

CNPJ. 06.553.739/0001-07 . E-mail: inhuma@inhuma.pi.gov.br

Site: www.inhuma.pi.gov.br



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.8. Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

2.9. As empresas participantes deste Processo Licitatório deverão prestar Caução de Garantia da Proposta de R\$ 18.646,24, correspondente a 1% do valor orçado pela PREFEITURA DE INHUMA-PIAUI de R\$ 1.864.624,62 (um milhão e oitocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), dentre as seguintes modalidades:

- a) Fiança bancaria
- b) Seguro Garantia
- c) Caução em dinheiro:

c.1.) sendo na opção em caução em dinheiro, a conta para depósito é 61.206-5 – conta movimento, Banco do Brasil, agencia 2135-0.

3.0 - FONTE DE RECURSOS

3.1 - Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas da CODEVASF, convênio nº 820367/2015, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUI. Classificação Orçamentária: **02 04 00**; Projeto: **15 452 0453 1037**; Natureza da Despesa: **449051 99** e FR - **100 011**.

4.0 - LOCAL, DATA E HORA

4.1 - A documentação referente à presente licitação deverá ser entregue até às **08:00h** do **dia 06 de abril de 2016**, na Sala de Licitação, situada na Praça João de Deus, nº 209, centro, CEP 64.535-000, em Inhuma - PI.

5.0- REPRESENTAÇÃO

5.1 - As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou representante(s) legal da licitante.

5.1.1 - A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o e estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2 - Não há nenhuma restrição à participação de mais de um representante para cada licitante.

5.1.3 - É vedado à participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente;

Praça João de Deus, 209 – Centro . Fone/fax: (89) 3477-1212 . CEP: 64535-000 . Inhuma – Piauí.

CNPJ. 06.553.739/0001-07 . E-mail: inhuma@inhuma.pi.gov.br

Site: www.inhuma.pi.gov.br





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



5.2 - A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa;

5.3 - Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

6.0 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo para execução total dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA será de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela PREFEITURA, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento ao Secretário de Obras, que conforme natureza da justificativa autorizará ou não a prorrogação.

7.0 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1;

7.2 - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3 - As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados;

Em cada envelope deverá constar na parte externa, digitada ou datilografada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ

CONCORRÊNCIA Nº001/2016 - CPL

PROPONENTE:

Envelope nº "01" - HABILITAÇÃO e "02" - PROPOSTA DE PREÇOS

8.0 - HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

8.1 - Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão Permanente de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

104

8.2 - DOCUMENTAÇÃO

8.2.1 - Comprovante atualizado de que a licitante está cadastrada na Secretaria de Administração do Estado do Piauí no Cadastro Único de Fornecedores - CADUF/PI dentro do prazo de validade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme prescreve o § 2º art. 22, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;

8.2.3.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da Diretoria em exercício;

8.2.5 - Registro ou Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável (eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

8.2.6 - Atestado(s) de capacidade técnico-operacional da Licitante registrado no CREA ou no CAU da respectiva região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a mesma tenha executado, a qualquer tempo, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras de características técnicas similares às do objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância técnica consiste em:

- a) Pavimentação em Paralelepípedo, com área igual ou superior a 2.600m²;
- b) Meio fio com aquisição e assentamento, com área igual ou superior a 650m;

8.2.7 - Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 2.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.

Praça João de Deus, 209 - Centro . Fone/fax: (89) 3477-1212 . CEP: 64535-000 . Inhuma - Piauí.

CNPJ. 06.553.739/0001-07 . E-mail: inhuma@inhuma.pi.gov.br

Site: www.inhuma.pi.gov.br

9



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



8.2.7.1 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

8.2.7.2 O(s) atestado(s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

8.2.7.3 A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a *apresentação da declaração formal* de sua disponibilidade *ou através da apresentação dos documentos a seguir*:

a) **Empregado**: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) **Sócio**: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor**: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) **Profissional Autônomo**: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) **Responsável Técnico**: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas "a" "b" "c" ou "d" retro.

8.2.8 - Declaração de Visita Técnica, subscrita pelo responsável técnico da licitante, de que visitou o local da obra, objeto desta licitação, e de que tomou conhecimento dos projetos e de todos os aspectos peculiares à sua execução.

8.2.9 - Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.9.1 - A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis demonstrado através das seguintes formulas:

a) - **ILG** (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

onde:

Praça João de Deus, 209 - Centro . Fone/fax: (89) 3477-1212 . CEP: 64535-000 . Inhuma - Piauí.

CNPJ. 06.553.739/0001-07 . E-mail: inhuma@inhuma.pi.gov.br

Site: www.inhuma.pi.gov.br





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a longo prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo não circulante

b) – **ILC** (índice de liquidez corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

onde:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ILC = Índice de Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

c) – **EG** (endividamento geral ou total), menor ou igual a 0,60, aplicando a seguinte fórmula:

onde:

$$EG = \frac{PC + PNC}{AT}$$

EG = Endividamento Geral
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo não circulante
AT = Ativo Total

d) - Os índices de que trata o subitem 8.2.9.1 serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

e) - Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

f) - Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da **cópia do termo de abertura e de encerramento** do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

g) - Quando o balanço patrimonial estiver encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos, poderá ser atualizado por

Praça João de Deus, 209 – Centro . Fone/fax: (89) 3477-1212 . CEP: 64535-000 . Inhumas – Piauí.

CNPJ. 06.553.739/0001-07 . E-mail: inhumas@inhuma.pi.gov.br

Site: www.inhumas.pi.gov.br



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



índices oficiais, Vedado sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.10 - Certidão(ões) Negativa(s) de falência ou concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da lei 11.101/05.

8.2.10.1 Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

8.2.11 - Declarar e comprovar, na forma da lei, por escrito em papel timbrado da empresa, que na data da apresentação de propostas, o licitante possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o valor total cotado neste procedimento.

8.2.12 - Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

8.2.12.1 - **Em razão de o objeto do certame se referir a prestação de serviços deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.**

8.2.13 - Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

8.2.14 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

8.2.15 - Prova de regularidade relativa à seguridade social (CND/INSS e FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.2.16 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.17 - Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo superveniente à sua habilitação, a partir do seu cadastramento no CADUF;

8.2.18 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99;

8.2.19 - Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras e relação explícita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



8.2.20 - Apresentação da Equipe Técnica disponível para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto em licitação, indicando, nominalmente, os profissionais do quadro da licitante, bem como, a qualificação de cada um dos membros, os quais deverão apresentar carta-compromisso de concordância de inclusão de seu(s) nome(s) na proposta assinadas pelos mesmos.

8.2.21 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela PREFEITURA.

8.2.22 - As Micro-empresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (ANEXO III).

8.2.23 - Os documentos constantes do envelope "DOCUMENTAÇÃO" poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.23.1 - A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos interessados, em sessão pública, no dia **04 de abril** do ano em curso, no horário de 07:30 às 13:30 horas, para efetuar as autenticações mencionadas no subitem 8.2.

8.2.23.2 - A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.2.24 - As **certidões apresentada via INTERNET somente serão aceitas em original**, estando sujeitas à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação, no caso de dúvidas.

8.2.25 - Comprovante de recolhimento de caução de garantia da proposta, feita em qualquer das espécies legalmente permitidas.

9.0 - PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá(ão) ser(em) apresentada(s) pelo licitantes da seguinte forma:

9.1- Em arquivo eletrônico (CD ou equivalente), com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão, a sua falta, não enseja motivo de desclassificação.

9.2- Redigida(s) em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e

Praça João de Deus, 209 – Centro . Fone/fax: (89) 3477-1212 . CEP: 64535-000 . Inhuma – Piauí.

CNPJ. 06.553.739/0001-07 . E-mail: inhuma@inhuma.pi.gov.br

Site: www.inhuma.pi.gov.br



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



apresentada em **01 (uma) via** original, contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

9.2.1 - CARTA PROPOSTA:

9.2.1.1 - Nome do licitante e o endereço de sua sede;

9.2.1.2 - O valor global proposto para os serviços, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3 - O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;

9.2.1.4 - O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2.2 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.2.3 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.2.3.1 - As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e globais propostos;

9.2.3.2 - Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados, deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3 - **Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;**

9.2.3.4 - Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem, nas especificações exigidas.

9.2.3.5 - A licitante deverá cotar todos os itens a que concorrer, sendo desclassificada quem não o fizer.

9.2.4 - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS, CONFORME LEI Nº 12.844/13.

9.2.4.1 - As composições de preços unitários, para todos os itens de serviços constantes do Quadro de Quantitativo, sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta; a exceção de erros meramente formal.

9.2.4.2 - A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a

Praça João de Deus, 209 – Centro . Fone/fax: (89) 3477-1212 . CEP: 64535-000 . Inhuma – Piauí.

CNPJ. 06.553.739/0001-07 . E-mail: inhuma@inhuma.pi.gov.br

Site: www.inhuma.pi.gov.br



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI.

9.2.4.3 - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

9.2.5 - Valor global máximo permitido pela Prefeitura para as obras/serviços objeto desta licitação é de **R\$ 1.864.624,62 (um milhão e oitocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela PREFEITURA DE INHUMA-PI é de 24,23% (vinte e quatro virgula vinte e três por cento), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

9.2.5.1 - Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela PREFEITURA.

9.2.5.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela PREFEITURA, indicado no item 9.2.5 desta CONCORRÊNCIA.

9.2.5.3 As licitantes deverão observar nas propostas, desoneração já feita na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição dos encargos sociais, na forma da lei 12.844/13.

10.0 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 - A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números "01" e "02", a PREFEITURA solicita que:

10.1.1 - A ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente. E, que na parte externa de cada pasta seja colocada etiquetas indicativas do seu conteúdo.

11.0 - ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1 - A documentação e propostas recebidas serão abertas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, observando-se o seguinte procedimento:

11.1.1 - Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.1.2 - Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão Permanente de Licitação, para a presente licitação;

11.1.3 - Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



11.1.4 - Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número "01" e "02";

11.1.5 - Abertura dos envelopes de número "01" - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;

11.1.6 - Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.1.7 - Impugnações pelas licitantes que quiserem apresentar;

11.1.8 - A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.1.9 - Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, a sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para efeito de observância do princípio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, proceder-se-á de imediato a devolução dos envelopes número "02" (dois) das licitantes inabilitadas, e será dado prosseguimento à sessão na forma dos itens seguintes;

11.1.10 - Feita a devolução dos envelopes dos licitantes inabilitados e, havendo condições, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número "02" (dois) - Proposta de Preços;

11.1.11 - A Comissão Permanente de Licitação, marcará data e hora da nova sessão, dando ciência prévia a todos os licitantes ou publicará na imprensa oficial o resultado da fase classificatória - Propostas de Preços;

11.1.12 - Lavrará ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.1.13 - Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata;

11.1.14 - A leitura e assinatura da ata pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

12.0 - RECURSOS

12.1 - Serão admissíveis os seguintes recursos:

12.1.1 - Referente à fase de habilitação, com efeito, suspensivo, interposto sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas (envelope nº "02");



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

112

12.1.2 - Referente à fase de julgamento das propostas, com efeito, suspensivo, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata;

12.2 - Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, com efeito, suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sem interposição de recurso, a Comissão de Licitação encaminhará relatório a autoridade competente;

12.2.1 - Interposto recurso voluntário, a Comissão de Licitação concederá vistas do mesmo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo. O prazo de impugnação será também de 05 (cinco) dias úteis após a concessão de vista, não sendo permitida a retirada do processo das dependências da Comissão de Licitação;

12.2.2 - Findo prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação procederá a uma instrução complementar, decidindo motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Setor competente para decisão;

12.2.3 - Não serão considerados os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo;

12.2.4 - É facultado a qualquer licitante formular impugnações por escrito, relativamente a outro participante no transcurso da licitação, para que conste da ata dos trabalhos.

12.2.5 - A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece os incisos I, II e III do art. 109, da Lei 8.666/93.

13.0 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - Envelope nº "02" - PROPOSTA DE PREÇOS

13.1.1 - As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas, quando atenderem as exigências do Edital;

13.2 - Previamente à abertura dos envelopes nº "02" - Propostas de Preços, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº "02" das licitantes que forem inabilitadas;

13.2.1 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes:

a) cujos preços globais e unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) cujos preços globais e/ou unitários sejam manifestamente excessivos ou exorbitantes, que não atendam as exigências do ato convocatório, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos e insumos são



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto em licitação.

c) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA; ou

c.2) valor orçado pela PREFEITURA.

13.2.1 Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens "c.1 e c.2", será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de **garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens "c.1 e c.2", e o valor da correspondente proposta.

13.2.2 - Para efeito de julgamento será considerada vencedora da presente licitação, a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL;

13.2.3 - Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas;

13.2.4 - Havendo igualdade no valor de duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação escolherá a vencedora por sorteio em sessão pública, registrada em ata, para a qual todos os licitantes serão previamente convocados para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

13.2.5 - Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido a autoridade competente, juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.3 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a PREFEITURA poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

14.0 - PAGAMENTO

14.1 - O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



14.2 Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições pela PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Serviços Público e Urbanismo, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PREFEITURA, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I – carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – memória de cálculo;
- III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – quadro resumo financeiro;
- VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
- XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – cópia do seguro-garantia;
- XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XVI – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;
- XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2.1 - Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

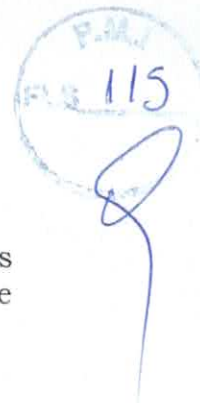
14.2.2 Além dos documentos elencados no caput do subitem 15.2, deverão constar da primeira medição:





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – cópia da ordem de serviço;

III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

14.2.2.1 - Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – projeto “As Built”, quando previsto;

III – termo de recebimento definitivo.

14.3 A Contratada poderá apresentar a PREFEITURA para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PREFEITURA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PREFEITURA, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PREFEITURA, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

14.5 Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

14.6 Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

14.7 Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

116

contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

14.8 Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

14.9 A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

14.10 - O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- b) Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
- d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item: $\%AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL})$.

14.10.1 Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

14.11 Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela PREFEITURA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

15. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

15.1. O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a PREFEITURA, inclusive documentação que comprove regularidade fiscal e

Praça João de Deus, 209 – Centro . Fone/fax: (89) 3477-1212 . CEP: 64535-000 . Inhuma – Piauí.

CNPJ. 06.553.739/0001-07 . E-mail: inhuma@inhuma.pi.gov.br

Site: www.inhuma.pi.gov.br



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

P.M.J.
FLS. 119

trabalhista, além de habilitação jurídica e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela PREFEITURA.

15.1.1 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

15.1.2 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PREFEITURA, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

15.1.3 - A PREFEITURA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

16.0 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato da Comissão de Licitação e do Prefeito Municipal, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

17.0 - CONTRATO E CAUÇÃO

17.1 - Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à PREFEITURA DE INHUMA - PI **conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome**, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.

17.2 - A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato;

17.3 - Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, ou se preferir, procederá à nova licitação;

17.4 - A contratação se fará por regime de empreitada por preço GLOBAL;

17.5 - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente;

17.6 - O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



17.6.1 A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de **90 (noventa) dias** da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

a) **Caução em dinheiro** ou em **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) **Seguro garantia**

c) **Fiança bancária.**

17.7 - A garantia prestada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.7.1 - A Execução do contrato se dará após o recebimento definitivo do objeto.

17.8 - A "caução" de execução da CONTRATADA será devolvida até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da obra pela PREFEITURA DE INHUMA - PI, e mediante a entrega pela CONTRATADA de todos os serviços;

17.9 - A "caução" e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

17.9.1 - Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução", a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a PREFEITURA DE INHUMA - PI.

17.10 - São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

17.11 - É terminantemente vedada à transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação.

18.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



18.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PI; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

18.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

18.5 ADVERTÊNCIA

18.5.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Inhuma - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PREFEITURA DE INHUMA - PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.6 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

18.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Inhuma - PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

18.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Inhuma - PI nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Inhuma - PI;

II - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano: I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os serviços contratados;

II - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PREFEITURA;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Inhuma - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em

Praça João de Deus, 209 - Centro . Fone/fax: (89) 3477-1212 . CEP: 64535-000 . Inhuma - Piauí.

CNPJ. 06.553.739/0001-07 . E-mail: inhuma@inhuma.pi.gov.br

Site: www.inhuma.pi.gov.br





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PREFEITURA DE INHUMA-PI.

18.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.7.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual da Prefeitura Municipal de Inhuma - Piauí se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Inhuma - PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

18.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura de Inhuma - PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.7.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Inhuma - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PREFEITURA DE INHUMA - PI, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à PREFEITURA DE INHUMA - PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

18.7.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 18.2 a 18.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PREFEITURA DE INHUMA - PI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



18.8 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

19.9 As sanções serão aplicadas pelo titular da PREFEITURA DE INHUMA - PI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.0 - FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização da execução dos serviços/obra será exercida por técnicos da PREFEITURA DE INHUMA - PI, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

19.1.1 - A mudança de fiscais pela PREFEITURA DE INHUMA - PI, será imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus respectivos substitutos;

19.2 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA DE INHUMA - PI;

19.3 - A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob guarda e a disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

19.3.1 - Um livro de Ocorrência da obra;

19.3.2 - Uma via do quadro de discriminação orçamentária e indicações dos detalhes administrativos e técnicos de interesse da obra;

19.4 - No livro de ocorrência serão lançadas diariamente todas as ocorrências da obra.

20.0 - CONTROLE TÉCNICO

20.1 - O controle técnico das obras e serviços será feito como adiante se dispõe:

20.1.1 - Competirá à CONTRATADA a responsabilidade direta de todas as obras e serviços da presente licitação, mediante a aprovação da fiscalização.

Praça João de Deus, 209 - Centro, Fone/fax: (89) 3477-1212, CEP: 64535-000. Inhuma - Piauí.

CNPJ. 06.553.739/0001-07, E-mail: inhuma@inhuma.pi.gov.br

Site: www.inhuma.pi.gov.br





Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



20.1.2 - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA sob o controle da fiscalização da PREFEITURA DE INHUMA - PI.

21.0 - RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

21.1 Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a PREFEITURA DE INHUMA - PI procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

21.2 A PREFEITURA DE INHUMA - PI receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da PREFEITURA DE INHUMA - PI se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

21.3 Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

22.0 - RESCISÃO

22.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos: I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PREFEITURA.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de Inhuma - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
 - j. Dissolução da sociedade contratada;
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal de Inhuma - PI, prejudique a execução do Contrato;
 - l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de Inhuma - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Inhuma - PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Inhuma - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - p. Não liberação, pela Prefeitura Municipal de Inhuma - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II - Amigavelmente pelas partes.
- III - Judicialmente.

22.1.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Praça João de Deus, 209 – Centro . Fone/fax: (89) 3477-1212 . CEP: 64535-000 . Inhuma – Piauí.

CNPJ. 06.553.739/0001-07 . E-mail: inhuma@inhuma.pi.gov.br

Site: www.inhuma.pi.gov.br



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

125

22.1.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem 22.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

22.1.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PREFEITURA DE INHUMA - PI;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a PREFEITURA DE INHUMA - PI; dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PREFEITURA DE INHUMA - PI.

22.1.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da PREFEITURA, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

23.1.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PREFEITURA, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

22.1.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

23.1.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.0 - PUBLICAÇÃO

23.1 - A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

9



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase da licitação, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

24.2 - Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares, pertinentes a documentos já apresentados pela licitante;

24.3 - Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados;

24.4 - A PREFEITURA poderá, antes da formalização do Contrato, desclassificar propostas, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimentos de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou produção das participantes;

24.5 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio município e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

24.6 - A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidado para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo;

24.7 - O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

24.7.1 - Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



24.8 - Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação;

24.9 - A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

24.10 - A PREFEITURA poderá solicitar da empresa vencedora do certame, a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

24.11 - A PREFEITURA DE INHUMA-PI poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

24.12 - No decorrer do processo licitatório não serão levados em consideração, comunicações verbais;

24.13 - Decaíra do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata.

24.15 - Todas as comunicações que envolvem o presente certame de cada parte a outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escritos e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

24.16 - São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das 7:30 horas até às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira:



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
ATT.: CARLOS HENRIQUE MACEDO DE SOUZA GUARDA – PRESIDENTE
DA CPL
PRAÇA JOÃO DE DEUS, 207 - CENTRO, CEP 64.535-000 - INHUMA-PI
Fone: (089) 3477 1212 Email: cplinhuma@gmail.com

24.18 - O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Inhuma - PI, onde se realizará a licitação;

24.19 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Minuta do Contrato
ANEXO II - Modelo de Composição de BDI
ANEXO III - Modelo Declaração de Enquadramento EPP/ME
ANEXO IV - Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários.
ANEXO V - Especificações Técnicas
ANEXO VI - Projetos.

Inhuma - Piauí 02 de março de 2016.

Carlos Henrique Macedo de Souza Guarda
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 086/2015